



# Câmara Municipal de São Desidério

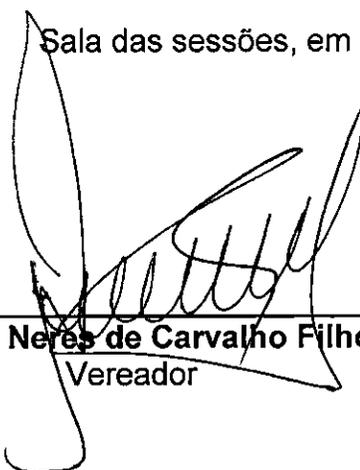
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

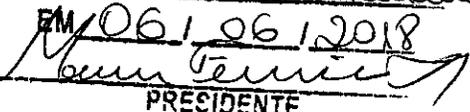
2º no ato da renovação do ALVARÁ.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2018.

  
Gerson de Carvalho Pereira  
1º Secretário  
Câmara Municipal São Desidério  
São Desidério - BA

  
João Neres de Carvalho Filho  
Vereador

APROVADO POR Unanimidade  
EM 06/06/2018  
  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

## **INDICAÇÃO Nº 68/2018**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA.**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup> que, após deliberação e aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

**“Para o Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa um Projeto de Lei isentando de Taxas de Alvará de Funcionamento para as Associações filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos no Município de São Desidério e dá outras providências.”**

O prefeito Municipal de São Desidério, Estado do Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de São Desidério aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença através de ALVARÁ, todas as entidades, associações com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de São Desidério.

Art. 2º - Para ter direito a isenção da taxa de ALVARÁ, conforme o CAPUT desta lei, as entidades, associações, clubes sociais e recreativos, sindicatos e similares com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de São Desidério, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;
- II - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;
- III - Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório.
- IV- Antecedentes Criminal dos Membros da Diretoria.

**Art. 3º - Fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no ART.**